

**LEI MUNICIPAL Nº 1014/2010, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.**

**CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Santa Tereza, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade, e à defesa civil.

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade e à defesa civil;

II - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de segurança pública;

III - estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civis e militar do Município;

IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública federais e estaduais.

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

**Art. 3º** O conselho compor-se-á de 06 (seis) membros, sendo:

I – Nomeado o conselho, este por voto secreto, fará a escolha do Presidente;

II – 02 (um) representante de entidades civis do Município;

*III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;*

*IV – 02 (um) representante da Brigada Militar*

*§ 1º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.*

*§ 2º O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.*

*§ 3º Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.*

*§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.*

**Art. 4º** *O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento.*

## **DO FUNDO**

**Art. 5º** *É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência do Município de Santa Tereza, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência.*

**Art. 6º** *Constituem recursos do Fundo:*

*I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;*

*II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;*

*III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;*

*IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;*

*V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.*

*Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.*

**Art. 7º** *O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança Pública será por esta administrado.*

*Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.*

**Art. 8º** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança Pública, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Segurança Pública.

**Art. 10** Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 11** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almoarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12** Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 13** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

*Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Departamento de Segurança Pública, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança Pública e do Fundo de Segurança Pública.*

*Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.*

*Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.*

**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal